



## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO NO MONTANTE DE 1.750.000 EUROS

### INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do art.º 25º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de agosto, apresentamos as nossas conclusões sobre a proposta de empréstimo a contrair pela Termalstur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., (a Entidade), junto da Caixa Central de Crédito Agrícola e CCAM de Lafões, no montante de 1.750.000 Euros, a uma taxa de juro Euribor a 12 meses acrescida de um spread de 3,5%, pelo prazo de 180 meses, a qual foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade.
2. De acordo com o exposto na Ata do Conselho de Administração, o financiamento a contratar destinase a liquidar a conta corrente caucionada junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (Central), no montante de 950.000 Euros, sendo os restantes 800.000 Euros para a realização de investimentos reprodutivos e realização de obras.

### RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

3. A responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade, consiste em realizar e apresentar todo o processo de seleção da Instituição de Crédito com o objetivo de obter e aprovar a melhor proposta financeira, bem como, a negociação e fixação das condições do contrato de empréstimo que se pretende obter. É ainda da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade, atendendo à interpretação dada pelo artigo 29º dos Estatutos da Entidade, solicitar autorização e aprovação do empréstimo a contrair, junto do Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, assim como explicar os seus fundamentos.

### RESPONSABILIDADES DO FISCAL ÚNICO

4. A nossa responsabilidade, tendo por base a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração, consiste em analisar a razoabilidade dos procedimentos conducentes à seleção da melhor proposta financeira para a Entidade, avaliar a aplicação adequada dos estatutos no que se refere a esta matéria e emitir um relatório de conclusões profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

5. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Auditoria sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE 3000). Para tal, executámos, nomeadamente, os seguintes procedimentos:





- Examinámos o teor das propostas de financiamento solicitadas às Instituições de Crédito e a fundamentação utilizada pelo Conselho de Administração, constantes da Ata n.º 326/18 datada de 12 de março de 2018, para a obtenção do financiamento e aprovação da proposta vencedora;
- Verificámos a aplicação dos procedimentos mencionados no Artigo 29º dos Estatutos da Entidade, relativos a esta matéria.

## CONCLUSÕES

6. Entendemos realçar as seguintes situações:

6.1 Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as propostas de financiamento não proporcionem uma base aceitável para a seleção e contratação do financiamento pretendido, assim como, os procedimentos instituídos pelos estatutos da Entidade quanto a esta matéria, segundo a nossa atual interpretação, foram adequadamente cumpridos.

6.2 Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que as condições previstas na proposta de financiamento, assim como, o desenvolvimento da atividade da Entidade da qual fluirão os meios financeiros necessários ao cumprimento financeiro do empréstimo, respetivamente, poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

## RESTRIÇÕES AO USO

7. O presente parecer é emitido especificamente para informação do Conselho de Administração da TERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M., S.A. e apresentação junto do representante competente do Município de S. Pedro do Sul com o intuito da sua apreciação, pelo que não deve ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa autorização expressa.

Viseu, 12 de março de 2018

**Vítor Campos & José Pereira, S.R.O.C., Lda.**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

(António Vitor de Almeida Campos - ROC n.º 749)

